



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

DA

TESOURO INVESTIMENTOS LTDA.



A presente política tem por objetivo descrever os princípios e procedimentos adotados pela **TESOURO INVESTIMENTOS LTDA.** (“Tesouro Investimentos”), no desempenho de suas atividades, para os fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

1. Breve Histórico

O crime de "lavagem de dinheiro" começou a ser configurado na década de 80, no âmbito do combate aos narcotraficantes.

O FATF-GAFI (*Financial Action Task Force / Group d’Action Financière*), um dos principais organismos internacionais de referência no combate à lavagem de dinheiro, e o principal agente de integração e coordenação das políticas internacionais neste sentido, foi criado em 1989 por iniciativa dos países do G-7 e da União Europeia.

No Brasil, a primeira lei que trata especificamente do crime de "lavagem de dinheiro" é de 1998 (Lei nº 9.613/98), a qual foi alterada pela Lei nº 12.683/12. No mesmo ano, foi também criado o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), órgão do governo preposto especificamente ao combate à lavagem de dinheiro. O crime de lavagem de dinheiro é classificado, de acordo com a legislação brasileira, como um crime derivado, ou seja, este depende de uma conduta ilegal ocorrer e é punido com pena de até 10 (dez) anos de reclusão, sendo que tal pena pode ser majorada se houver envolvimento com organizações criminosas. A lei ainda estabelece diversos mecanismos de controle e deveres de denúncia, bem como um órgão supervisor especial para a ocorrência de tais violações.

2. Base Legal

As atividades de lavagem de dinheiro têm sido objeto de repressão por parte das autoridades nacionais e internacionais que, por meio de legislações e fiscalizações específicas, vêm combatendo o problema e adotando medidas preventivas com o intuito de evitar que se intensifiquem.

O Brasil tem se destacado internacionalmente pelas ações implementadas, visando o combate e prevenção à lavagem de dinheiro.

Além da Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, outras normas que dispõem sobre “Lavagem de Dinheiro” são: (i) a Circular BACEN nº 3.461 e demais normativos do BACEN; (b) a Resolução CVM nº 50 e demais informes e comunicados; e (c) as Resoluções e demais normativos emitida pelo COAF.

Recentemente, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que entrou em vigor em fevereiro de 2014, foi editada visando o combate à atos ilícitos contra a administração pública



brasileira e estrangeira. A referida Lei nº 12.846/13 imputa responsabilidade civil e administrativa às companhias por práticas de seus empregados e executivos por conta de crimes contra a administração pública.

A Lei nº 12.846 estabelece diversos tipos de penalidades, desde a aplicação de multas de até 20% sobre o faturamento da companhia, perda de propriedades, interrupção nas suas atividades e até a dissolução compulsória da companhia.

A Tesouro Investimentos compromete-se a respeitar a toda a legislação brasileira e tomar todas e quaisquer medidas possíveis para evitar que a Tesouro Investimentos ou qualquer de suas filiais, agentes, Colaboradores ou funcionários venham a agir em violação da legislação brasileira. A lei brasileira de combate à corrupção está em conformidade com as normas internacionais anticorrupção (*Group d'Action Financière/Financial Action Task Force* - “GAFI/FATF”).

3. Teoria Geral

Nos termos da Lei nº 9.613/98, é crime ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente.

Desse modo, a lavagem de dinheiro pode ser considerada como o processo pelo qual o criminoso transforma recursos de atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal.

A “lavagem de dinheiro” não se caracteriza por um ato simples, mas sim, em um processo que é composto, basicamente, de três etapas:

- (i) Colocação;
- (ii) Estratificação, Difusão ou Camuflagem; e
- (iii) Integração.

Às vezes, as três etapas supracitadas podem ser resolvidas numa única transação, mas de maneira geral, é mais provável que apareçam em formas bem separadas, uma a cada vez e ao longo de um certo período de tempo.

As três etapas podem ser explicadas conforme a seguir:

Durante a etapa de colocação, a forma dos fundos necessita ser convertida para ocultar suas origens ilícitas. Ao entrar no sistema financeiro, a fase de colocação está concluída. No escopo da Sociedade, esta é a fase que deve ser combatida para evitar a entrada de recursos ilícitos.



Na Estratificação, Difusão ou Camuflagem, o criminoso tenta disfarçar ainda mais o caminho que liga os ativos à atividade criminosa. Estas transações necessitam ser disfarçadas para serem misturadas com as inúmeras operações legítimas que ocorrem todos os dias.

A etapa de Integração é a grande compensação do criminoso. Nesta fase, ele move os ativos para atividades econômicas comuns (tipicamente investimentos comerciais, imóveis ou compras de mercadorias de luxo).

4. Precauções e Diretrizes

Segundo os organismos internacionais, há algumas práticas recomendadas para não se envolver em operações de “lavagem de dinheiro”. Assim, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- (i) Recusar operações de qualquer tipo com recebimentos em dinheiro (vendas, serviços, financiamentos);
- (ii) Não realizar pagamentos em dinheiro;
- (iii) Utilizar sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário (DOC, TED, PIX);
- (iv) Não realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros a não ser que seja transparente, justificada e sólida além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- (v) Recusar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido e que não sejam bem conhecidas;
- (vi) Recusar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido;
- (vii) Recusar operações suspeitas ou que apareçam "milagrosamente" e/ou que pareçam "boas demais"; e
- (viii) Evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes.

Cumpre-nos ressaltar que, no escopo da Tesouro Investimentos, é expressamente proibido o depósito de valores em espécie (dinheiro).



5. *Know Your Customer*

O conceito de *Know Your Customer* - KYC está ligado à identificação do Cliente que deve ser estabelecida antes da concretização da operação. Caso o mesmo se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, a Tesouro Investimentos não deve aceitá-lo como Cliente.

Os melhores documentos para identificação são aqueles cuja obtenção, de maneira lícita, seja difícil.

Os procedimentos de cadastro de Clientes da Tesouro Investimentos deverão ser largamente divulgados visando minimizar os riscos legais e inerentes ao crime de lavagem de dinheiro.

Para a realização do cadastro de Cliente da Tesouro Investimentos, será necessária a apresentação dos seguintes documentos mínimos:

Para pessoas físicas:

- (i) Nome completo;
- (ii) RG;
- (iii) CPF;
- (iv) Comprovante de endereço;
- (v) Informação se se trata de Pessoa Politicamente Exposta; e
- (vi) Referência comercial.

Para pessoas politicamente expostas:

- (i) Informações de cadastro conforme listado acima (Para pessoas físicas);
- (ii) Documentos pessoais e financeiros (declarações dos últimos 3 (três) anos de imposto de renda) da pessoa politicamente exposta, bem como de parentes, cônjuges, sócios e funcionários próximos;
- (iii) Documentos sociais de empresa e/ou plataformas de investimento a qual a pessoa politicamente exposta faça uso ou tenha influência;



- (iv) Contratos, termos e demais documentos relativos à ativos que venham a ser utilizados para adquirir recursos de investimento.

Para pessoas jurídicas:

- (i) Denominação/Razão Social;
- (ii) CNPJ;
- (iii) Atos constitutivos e contrato ou estatuto social em vigor;
- (iv) Ato de eleição dos representantes legais;
- (v) Comprovante de endereço;
- (vi) Documentação dos representantes legais (conforme os documentos exigidos para o cadastro de pessoas físicas);
- (vii) Referência comercial;
- (viii) Relacionamentos com comércios reconhecidos como de origem duvidosa; e
- (ix) Atestados ou certificados de boas práticas e/ou PLDFT.

Na análise do processo de KYC para Pessoas Jurídicas, deverá ser identificada a cadeia de controle societário até a(s) pessoa(s) física(s) que detém(êm), em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica cliente, denominado “Beneficiário Final”.

Em relação à identificação dos Beneficiários Finais, a partir de 10% de representação do capital social, é necessário obter os dados cadastrais das pessoas relacionadas à Pessoa Jurídica.

Para as Pessoas Jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidades sem fins lucrativos, deverão ser identificadas as Pessoas Físicas que exercem o controle da empresa, independentemente do seu percentual de participação societária, ou seja, as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores.

Além da obtenção dos documentos acima descritos, deverão ser feitas as pesquisas de informação do respectivo Cliente nos seguintes websites/órgãos:

- (i) Google (www.google.com.br);



- (ii) Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- (iii) SERASA; e
- (iv) Conselho de Segurança das Nações Unidas (<https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>).

Adicionalmente aos procedimentos de cadastro, recomenda-se atenção redobrada de todos os Colaboradores quanto aos seguintes tipos de Clientes:

- (i) Clientes de integridade ou honestidade questionáveis;
- (ii) Recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou documentação requerida;
- (iii) Relacionados com comércio reconhecidos como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;
- (iv) Clientes que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;
- (v) Para pessoas jurídicas, deve se observar a linha de produção, analisando instalações, volume de produção e equipamentos;
- (vi) Para pessoas jurídicas, sempre que possível, é importante que se visite os Clientes em seu escritório comercial para constatar a natureza de suas atividades e fontes de receitas;
- (vii) Clientes que ofereçam "caixinhas", gorjetas ou propinas para que as operações se realizem; e
- (viii) Contas de Clientes idosos, ou ingênuos, controladas por não familiares.

Após a obtenção e análise de toda a documentação fornecida, a Área de Risco e *Compliance* providenciará a preparação de um relatório de análise, contendo as informações obtidas, as conclusões quanto à análise dos documentos e informações, bem como a classificação interna do grau de risco do Cliente (1 – Baixo Risco; 2 – Médio Risco; e 3 – Alto Risco), e fará sua análise para posterior validação ou não.

Na hipótese de haver inconsistências, falhas, insuficiência, falsidade de documentos ou de informações, caberá à Área de Risco e *Compliance*, após a análise dos riscos



envolvidos, vetar, requerer informações/documentos adicionais ou aprovar o relacionamento com o potencial Cliente.

Em caso de não aprovação do cadastro do Cliente, conforme as informações e documentação apresentadas nos termos do procedimento acima descrito, a Tesouro Investimentos notificará o Cliente que este não poderá contratar os seus serviços, encerrando-se assim a relação comercial com o respectivo Cliente.

6. Paraísos Fiscais

Para todos os efeitos previstos nos dispositivos legais, consideram-se países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, de acordo com o disposto na legislação tributária em vigor.

Cabe-nos ressaltar que, além de Clientes ligados aos países acima mencionados, todos os casos suspeitos devem ser reportados, imediatamente, à área de Área de Risco e *Compliance* para que sejam tomadas as devidas providências.

Tendo em vista que os paraísos fiscais são comumente utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro, quando o Cliente for sediado em uma jurisdição assim considerada, a Área de Risco e *Compliance* deverá proceder a uma investigação detalhada da documentação apresentada para fins de cadastro do Cliente, bem como deverá certificar-se de que não há indícios de práticas que possam caracterizar tais crimes no relacionamento do Cliente com a Tesouro Investimentos.

7. Operações Suspeitas

Além do processo de verificação dos seus clientes e a origem dos recursos a fim de combater a lavagem de dinheiro, as seguintes situações serão consideradas suspeitas e deverão ser reportadas para análise da área de Riscos e *Compliance*:

- (i) resistência em fornecer informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (ii) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação dos clientes (Know your Customer) e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iii) indução dos profissionais da Tesouro Investimentos a não seguirem os procedimentos estabelecidos pela Companhia para a realização de operações (compra e venda);



- (iv) compra e venda de ativos para pessoas que reconhecidamente tenham cometido crimes ou facilitado atos terroristas;
- (v) compra e venda de ativos fora dos padrões “normais” de mercado;
- (vi) compra e venda de ativos que gerem retornos elevados, mas sejam executados através de intermediários;

8. Registro, Monitoramento e Comunicação

Os clientes e operações serão devidamente registrados de acordo com os procedimentos previamente descritos nesta política.

Adicionalmente, a Tesouro Investimentos fará o registro e monitoramento das operações a fim de identificar comportamentos “estranhos”, onde será destinada especial atenção em:

- (i) operações de clientes não-residentes no Brasil e constituídos como trusts;
- (ii) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras;
- (iii) pessoas politicamente expostas;
- (iv) organização sem fins lucrativos.

Caso seja constatada atividade suspeita, a Tesouro Investimentos através da área de Riscos e *Compliance*, fará a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

A comunicação com o COAF se dará através de um relatório individual de detalhado, contendo:

- (i) data de início de relacionamento com o cliente, funcionário ou terceiro envolvido na operação ou situação;
- (ii) explicação dos indícios de atividades irregulares;
- (iii) descrição e/ou detalhamento das operações e suas características;
- (iv) apresentação das informações obtidas por meio das atividades desta Política, bem como o detalhe de comportamento da pessoa comunicada;
- (v) conclusão da análise.

9. Consequências no Caso de Envolvimento



Os perigos derivados do envolvimento em operações de “lavagem de dinheiro”, tanto voluntária quanto involuntariamente, são bastante evidentes. As pessoas envolvidas em processos de “lavagem de dinheiro” podem ser suspeitas de serem cúmplices dos criminosos. Estas serão possivelmente processadas por estes crimes e/ou por outros ligados especificamente à “lavagem do dinheiro”.

Para não haver condenação, deverão, no mínimo, demonstrar que tomaram todas as precauções e medidas possíveis para averiguar a natureza das operações e a origem do dinheiro.

Por isso, é necessário seguir um processo de *due diligence* antes de se envolver em operações novas e/ou potencialmente suspeitas.

Além dos riscos de envolvimento em atividades criminais, existem outros riscos de ordem mais prática, tais como:

- (i) O dinheiro de origem ilícita pode ser sequestrado ou bloqueado criando problemas econômico-financeiros graves; e
- (ii) Cabe ainda ressaltar o forte risco de imagem relacionado ao haver envolvimento em operações de “lavagem de dinheiro”, mesmo que involuntariamente.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, a Área de Risco e *Compliance* deve ser consultada.

10. Relatório Anual

O Diretor de Compliance e Risco emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para aos Gestores, até o último dia útil do mês de maio de cada ano (“Relatório de PLDFT”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (i) todos os produtos oferecidos, serviços prestados e ambientes de negociação segmentando-os em baixo, médio e alto risco de PLDFT, conforme classificação prevista nesta Política;
- (ii) classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de PLDFT;
- (iii) identificação e a análise das situações de risco de PLDFT;
- (iv) se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;



- (v) as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para KYC ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes;
- (vi) consolidação de dados, conforme segue:
 - o o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, bem como as que podem ser consideradas PLDFT;
 - o o número de reports realizados ao COAF, bem como data do reporte e resultado.

11. Treinamento e Vigência

A presente política deverá ser revisada anualmente ou caso seja identificada necessidade prévia para melhor suporte aos requisitos de riscos e *compliance*.

Adicionalmente, após a revisão da política, a área de Riscos e Compliance deverá ministrar uma sessão de treinamento com todos os colaboradores da Tesouro Investimento, visando mantê-los atualizados sobre as práticas de PLDFT.

12. Responsável da Tesouro Investimentos pelo cumprimento desta Política

O principal responsável pelo cumprimento desta política é o Diretor da Área de Risco e *Compliance* da Tesouro Investimentos, o qual contará com o apoio de profissionais pertencentes à equipe de Riscos e *Compliance*, para realizar o cumprimento do disposto na Resolução CVM nº 50 e nas demais normas e leis aplicáveis relativas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro.

Neste sentido, além da responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta política, a área de Riscos e Compliance também será responsável por promover e compartilhar as práticas e diretrizes presentes neste documento, bem como investigar potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas. Para isto, a área de Riscos e Compliance deverá ter acesso total e irrestrito às informações que julgar necessária para executar seus controles periódicos, bem como realizar apuração de eventuais operações suspeitas.

TESOURO INVESTIMENTOS LTDA.

Matheus Oliveira Wardi Weked